



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA – ARTIGOS 31, II LEI 13.019/2014 E ARTIGO 6.º DO DECRETO MUNICIPAL 1.959/2017.

Nova Era - MG, 03 de novembro de 2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA - CNPJ: 23.945.900-0001/07.

OBJETO: Formalização de procedimento com objetivo de celebração de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Nova Era, tendo como finalidade atender crianças e adolescentes com deficiência intelectual, múltipla e transtorno invasivo do desenvolvimento, com aulas de música e arte. As oficinas ofertadas proporcionam a comunicação, integração, identificação e ampliação dos limites físicos e mentais.

VIGÊNCIA: 7 (sete) meses a contar da data de liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R\$14.318,00(quatorze mil trezentos e dezoito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.05.08.243.0801.2088-3.3.50.43.00 – FICHA 693, FONTE 1.70.00.

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

CONSIDERANDO que a referida Lei passou a ser aplicada aos municípios, a partir de 1.º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO a expedição aos 06/02/2017 do Decreto Municipal N.º 1.959/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do município de Nova Era – MG;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei N.º 13.019/2014, amparado pelo artigo 6º do Decreto Municipal 1.959/2017 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, define textualmente que a inexigibilidade será aplicada “especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei N.º 13.204, de 2015)”;

CONSIDERANDO que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA** é uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos, com duração indeterminada, formada por pais, amigos e pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla, que, unidos por objetivos comuns, buscam construir uma sociedade mais justa e igualitária, sendo a única Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Município de Nova Era - MG com condições estatutárias e estruturais de desenvolver tais atividades;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

CONSIDERANDO que o principal objetivo da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA** é atender as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, e que em seu Estatuto, “no art. 9º, afirma que a instituição tem por finalidade precípua de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; prestar serviço de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla”, atendendo atualmente 60 (sessenta e quatro) pessoas;possibilitará um passeio recreativo para 120 crianças e adolescentes acolhendo-os com a finalidade proporcionar às crianças e adolescentes munícipes um passeio recreativo na Fazenda da Vargem em comemoração ao dia da criança que é celebrado no dia doze de outubro, a data marcada pela aprovação da Declaração dos Direitos das Crianças, onde todas elas, independente de raça, credo, cor ou sexo têm direito a receber afeto, amor, compreensão, alimentação, cuidados com a saúde, educação gratuita e contra toda forma de exploração das mesmas.

CONSIDERANDO que a parceria, ora proposta, tem como finalidade atender crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla e transtorno invasivo do desenvolvimento com aulas de música e arte. As oficinas ofertadas proporcionam a comunicação, integração, identificação e ampliação dos limites físicos e mentais.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

CONSIDERANDO o histórico de atividades da entidade que atua para realizar políticas sociais de acesso, inclusão, diversão e bem-estar, possibilitando e garantindo dignidade e respeito às mesmas;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Seu Estatuto prevê a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, e encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo, assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, conforme artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014,

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Nova Era - MG e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Art. 31, II da Lei Federal N.º 13.019/2014, Art. 6º, §2º do Decreto Municipal 1.959/2017, em razão da natureza singular do objeto da parceria, especialmente por decorrer de transferência de recursos na forma de contribuição social, autorizada pela Lei Municipal N.º 2. 213 de 03 de novembro de 2022, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária.

CARMEM MARIA MENDES BARROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social